



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº 010/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001-13, com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, portadora da RG nº 129.717 SSP/RR e CPF nº 638.274.922-20, residente e domiciliada no Conjunto Anajari I, Q04, C04, nº 255, Bairro Santa Luzia, nesta Cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, neste ato representado pela Senhora **ANA CATARINA GOMES SERAFIM**, portadora da RG nº 342.728-5 SSP/RR e CPF nº 002.014.342-70, residente e domiciliada na Rua D-05, nº 159, Bairro São Francisco, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) **BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 01.509.178/0001-25, sediado (a) a Rua Ageu de Castro, nº 301, Bairro Centro, Monteiro-PB, CEP: 58.500-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ INÁCIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.009.831 SSP/PB, e CPF nº 374.183.194-87, residente e domiciliado na Rua Maria da Salete Nunes de Almeida, 121, Bairro Centro, Monteiro-PB, CEP: 58.500-000 e pela Senhora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.010.479 SSP/PB, e CPF nº 460.202.844-68, residente e domiciliada na Rua Maria da Salete Nunes de Almeida, 121, Bairro Centro, Monteiro-PB, CEP: 58.500-000, tendo em vista o que consta no Processo nº de 065/2022-CL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de show artístico de atração nacional, BANDA MAGNIFICOS, para apresentação no dia 28 de maio de 2022, em comemoração aos 67º anos de emancipação política do município de Caracarái, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística de atração nacional, BANDA MAGNIFICOS, no dia 28 de maio de 2022, em comemoração aos 67º anos de emancipação política do município de Caracarái.	UN	01	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
TOTAL					R\$ 140.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022, com início a partir da data deste contrato encerrando-se após a realização do evento e efetivo pagamento, consoante cláusula quinta deste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme descrito abaixo deste Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022:

3.2. Contratação direta da BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - CNPJ: 01.509.178/0001-25, através da empresa detentora de exclusividade no agenciamento da BANDA MAGNIFICOS, para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação, na forma que segue:

a) Artista/Banda Musical: BANDA MAGNIFICOS

b) Dia do Show: 28/05/2022

c) Horário do Show: A partir das 23h59min

d) Duração Mínima do Show: 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

e) Local: Caracarái-RR

f) Equipamentos: O CONTRATADO fornecerá todos os instrumentos musicais necessários para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos instrumentos musicais. O CONTRATANTE será responsável para estrutura: palco, som, iluminação de led e demais equipamentos necessários para realização do show.

Proc. 065/22
Fl. 164
Ass. RS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O custo estimado total para a contratação do evento cultural que envolvem artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "CACHÊS" extremamente variados e amparados em lastro de custos de estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

4.2. A Banda possui em seu quadro artistas diversos e propõe, através de seu representante exclusivo, um evento para Município ao custo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes.

3. A despesa decorrente da contratação do objeto do Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022 correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
13.392.0013.1.009	3390.39.00	502	CONVÊNIO 1.020.408,16 Nº 009/2022 GER/PMC	R\$ 140.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 140.000,00

4.4. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e o preço é o constante da proposta do CONTRATADO, devidamente rubricada pelos representantes da parte contratante.

5.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente indicado pelo contratado mediante apresentação da respectiva



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



Nota Fiscal e/ou Fatura, após a mesma ser devidamente atestada pelos fiscais nomeados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

5.3. O pagamento **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

5.3.1. 50% (cinquenta por cento) no dia seguinte à assinatura do contrato;

5.3.2. 50% (cinquenta por cento) até o dia 26/05/2022.

5.4. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal de contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

5.5. Em razão da prática no mercado deste tipo de prestação de serviços ter institucionalizado o PAGAMENTO ANTECIPADO como forma de garantir a realização do evento, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no dia seguinte à assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até o dia 26/05/2022 pela contratação ora efetivada, pela qual o **CONTRATANTE** pagará a importância descrita abaixo:

a) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que farão face ao pagamento de despesas relativas ao **CACHÊ ARTÍSTICO**, ficando a cargo da **CONTRATADA** as despesas inerentes a **HOTEL, ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO LOCAL, TRANSPORTES LOCAL**, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa **BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.509.178/0001-25.

b) As despesas decorrentes de abastecimento de camarim ficarão por conta da **CONTRATADA**.

c) em conta em nome da **CONTRATADA**:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0229-1

CONTA CORRENTE: 5.520-4

BANCO Nº. 001

BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA CNPJ: 01.509.178/0001-25

d) O pagamento descrito na cláusula segunda será efetuado 50% (cinquenta por cento) no dia seguinte à assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até o dia 26/05/2022, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente indicado pelo contratado.

6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através de Fatura/Nota atestada por fiscal nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessárias.

5.7. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

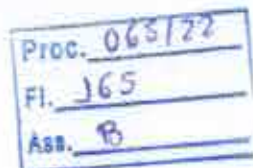
5.8. Os pagamentos ficam condicionados a apresentação de cota de exclusividade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (§ 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Caberá **EXCLUSIVAMENTE** a **CONTRATANTE** a liberação da realização do show da





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



CONTRATADA em todo Estado de Roraima no Período de 26/05/2022 a 29/05/2022.

7.2. Obriga-se ainda a CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação da CONTRATADA, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, no mesmo sistema de sonorização e iluminação destinado ao uso da CONTRATADA, aqui em questão, e na área de abrangência do cenário, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

Proc. 065/22

Fl. 366

Ass. B

8. CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1. Os serviços descritos no objeto contratual serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, onde o fiscal do contrato devidamente nomeado através ato administrativo próprio dará o aceite dos serviços realizados após verificação se estão de acordo com as disposições deste Projeto.

8.2. No caso da não apresentação pela ausência da BANDA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

8.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da BANDA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

9. CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto do Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022 será exercida por um Fiscal designado através de Portaria para fiscalizar a execução dos recebimentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

9.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº8.666, de 1993.

9.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico do Processo nº de 029/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

9.10. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.11. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas à luz dos respectivos empenhos, expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

10.1.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

10.1.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

10.1.1.3. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive a regularidade com as obrigações e com todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

10.1.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato.

10.1.1.5. A CONTRATADA se obrigará a realizar o serviço de acordo com o estipulado no contrato.

10.1.1.6. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico do Processo nº de 029/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada obriga-se a:

10.2.1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, os itens entregues com qualidade inferiores aos estipulados neste Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022.

10.2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022.

10.2.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Proc. 065/22
Fl. 167
Ass. tb



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



10.2.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022.

10.2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022 ou na minuta de contrato.

10.2.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.

10.2.1.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao objeto contratado.

10.2.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do objeto.

10.2.1.11. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

10.2.1.12. Comunicar à Prefeitura Municipal de Caracarái, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o Contratado.

Proc. 065122

Fl. 168

Ass. B

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.2. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, decorrente do inadimplemento verificado.

11.3. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste.

11.4. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.5. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caracarái, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico do Processo nº de 065/2022-CL, Inexigibilidade 001/2022.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Proc. 065/22
Fl. 369
Ass. B

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDACÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima e Diário Oficial dos Municípios de Roraima, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Caracarái-RR, 19 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal

Proc.	065/22
Fl.	570
Ass.	RS

ANA CATARINA GOMES SERAFIM

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria de nº 548/2021

CONTRATADA:

JOSÉ INÁCIO DA SILVA

RG de nº 1.009.831 SSP/PB

CPF de nº 374.183.194-87

BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ de nº 01.509.178/0001-25

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO

RG de nº 1.010.479 SSP/PB

CPF de nº 460.202.844-68,

BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ de nº 01.509.178/0001-25

TESTEMUNHAS:

.....

NOME DA TESTEMUNHA

CPF nº 747.837.422-00

.....

NOME DA TESTEMUNHA

CPF nº 019.972.352-10